



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato

CONTRATO Nº 008/2021
PROCESSO Nº 2666/2020

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A 1º PARCELA DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA EMPRESA COSTA GONÇALVES & VIEIRA LTDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, **Osmar Gomes Santos Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 104099299-1 e CPF nº 021.364.993-43, residente neste município, e de outro, a empresa **COSTA GONÇALVES & VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.369.479/0001-52, Inscrição Estadual nº 12.679397-2, situada na Ruadas Hortas, 57, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.020-270, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Jeferson Costa Gonçalves**, RG nº 0001074307990 SSP/MA, CPF nº 978.543.103-78, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, referente a 1º parcela do fornecimento decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 e do Processo Administrativo nº 2666/2020, com fundamento na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 44.406/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, a Ata de Registro de Preços nº 02/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$151.075,60 (cento e cinquenta e um mil setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Luís, 3.3.90.30.22 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 510001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31 de dezembro de 2021 (trinta e um de dezembro de 2021)**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de São Luís.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais conforme planilha de especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ácido muriático - embalagem com 1 litro; disposto em caixa com 12 unidades.	Nutrilar	60	CX	R\$50,40	R\$3.024,00
2	Acido para limpeza de 5l, produto utilizado para remoção de sujeiras causadas por resto de tintas a base de agua, rejunte, cimento e encardidos em geral, inofensivo a meais usado em todo tipo de piso.	Sanlimp	30	UND.	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
3	Água sanitária, desinfetante de germes e bactericida, perfumada frasco de 1 lt. Cx c/12.	Clorito	225	CX.	R\$17,14	R\$ 3.856,50
4	Álcool comum de 46%, para aplicação em limpeza doméstica, acondicionada em frasco de 1 litro, lacrado em caixa de fabrica com especificações na embalagem.	Itajá	225	CX	R\$72,00	R\$16.200,00
5	Álcool gel, perfumado para aplicações em limpeza doméstica acondicionada em frasco de 500 ml, lacrado. original de fábrica com especificações na embalagem, cx com 24 und.	Econômico	225	CX	R\$103,50	R\$23.287,50
6	Álcool comum de 70%, para aplicação em limpeza doméstica, acondicionada em frasco de 1 litro.	Itajá	225	UND.	R\$7,20	R\$ 1.620,00
7	Balde espremedor 15l vertical 1 x 1.	Bettanin	30	UND.	R\$230,00	R\$ 6.900,00
8	Bota de pvc injetado, na cor branca, cano longo, com forro interno em poliester e solado com desenho antiderrapante, numeração: 35	Fujlwarã	40	PAR	R\$48,00	R\$1.920,00
	Cesto para lixo de plástico					



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	Cesto para lixo em plástico telado no tamanho 10 l.	Plassutil	60	UND.	R\$3,60	R\$ 216,00
11	Copo plástico - tipo: biodegradável l; capacidade para 180 ml; caixa com 2.500 unidades; aplicação: água/suco e refrigerante.	Minaplast	150	CX.	R\$ 93,60	R\$ 14.040,00
12	Copo plástico - tipo: biodegradável; capacidade para 50 ml; caixa com 5.000 unidades; aplicação: café.	Minaplast	40	CX.	R\$ 93,60	R\$3.744,00
13	Desinfetante em tablete para sanitário c/refil.	Tabletin	250	UND.	R\$0,90	R\$225,00
14	Desinfetante hospitalar de 5L, produto de desinfecção de pisos, paredes, banheiros e superfícies fixas em geral, a base de cloreto benzalcônio para uso em todo ambiente de saúde (críticas, semi - críticas e não críticas) apresenta controle microbiológica contra, salmonela choleraesuis, staphylociucos aureus, escherichia coli, pseudonomas aeruginosa. Produto registrado e aprovado pela Anvisa.	Lysoform	200	UND.	R\$48,00	R\$9.600,00
15	Desodorizador de ambiente em aerossol com fragrância variada.	Glade	200	UND.	R\$7,80	R\$1.560,00
16	Detergente liquido biodegradável neutro frasco com 500 ml cx c/24 unidades.	Oi	200	CX.	R\$22,75	R\$ 4.550,00
17	Escova com base de plástico e cerda de nylon para limpeza de sanitário.	Toq	100	UND.	R\$5,64	R\$564,00
18	Espanja para limpeza tipo dupla face em fibra sintética abrasiva, fardo com 24und.	Nutrilar	90	FARDO	R\$13,73	R\$1.235,70
19	Espanador de Nylon = 12,5 cm Tamanho do Cabo = 24,5 cm Tamanho Total = 37 cm Ideal para tirar o pó dos móveis da casa, é muito útil na limpeza de Televisores, Computadores e outros eletrônicos. Especificações Técnicas: Tamanho do Nylon = 1.	Espanador	30	UND.	R\$22,80	R\$684,00
20	Flanela em algodão medindo 40x60cm.	Crystal	200	UND.	R\$1,69	R\$338,00
21	Guardanapo de papel para mesa - tipo: folha simples; medindo: 33cm x 30cm; pacote com 50 unidades.	Vip	200	PACOTE	R\$0,84	R\$168,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	com 50 unidades.	Vip			R\$2,28	
23	Inseticida aerosol sem odor, frasco 400 ml.	Baygon	250	UND.	R\$7,19	R\$1.797,50
24	Limpa vidro caixa com 24 und de 500ml.	Azulim	50	CX	R\$67,39	R\$ 3.369,50
25	Lixeira - em plástico resistente; com tampa e pedal; capacidade para 16 litros.	Plausutil	25	UND.	R\$30,00	R\$750,00
26	Lixeira 50l - lixeira longarina com quatro depósitos orgânica, plástico, metal, vidro.	Plausutil	25	UND.	R\$140,00	R\$3.500,00
27	Lixeira com tampa e pedal, capacidade - 8l.	Plausutil	25	UND.	R\$18,00	R\$ 450,00
28	Lustra móvel 200ml.	Polioflor	250	FRASCO	R\$3,60	R\$ 900,00
29	Luva de borracha, flocada de algodão antiderrapante.	Mucambo	200	PAR	R\$7,20	R\$ 1.440,00
30	Luva de borracha/látex natural para limpeza, tamanho M e P.	Mucambo	250	PAR	R\$2,39	R\$ 597,50
31	Mangueira trançada jardim pvc flexível com 30 metros:	Mangueira	12	UND.	R\$40,80	R\$ 489,60
32	Máscara: indicado para uso em poeiras e névoas. Espuma nasal - melhora vedação e aumenta conforto. Elásticos revestidos - flexíveis e confortáveis.	Medix	500	UND.	R\$1,80	R\$ 900,00
33	Óculos, lente em policarbonato óptico, proteção lateral, haste com ajuste de comprimento e lentes com tratamento antirrisco.	Incolor	50	UND.	R\$10,80	R\$ 540,00
34	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado com cabo de madeira:	Plasutil	40	UND.	R\$6,00	R\$ 240,00
35	Palha de aço- disposto em embalagens plásticas com composição de fios de aço carbono. Fardo com 14 pacote de 60 gramas.	Assolan	15	FD.	R\$12,60	R\$ 189,00
36	Pano de chão-de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38 x 0,58 cm.	Crystal	250	UND.	R\$3,60	R\$ 900,00
37	Pano de prato - bainha liso	Crystal	90	UND	R\$3,00	R\$ 270,00
38	Papel higiênico s/perfume. Folha dupla, branco picotado fardo c/64rolos de 30m x 10 cm cada.	Charme	300	FARDO	R\$43,20	R\$12.960,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	celulósicas fardo com 1.000 folhas 2 dobras.	Scala			R\$9,60	R\$ 2.400,00
40	Papel toalha pacote contendo 2 rolos c/60 toalhas de 22cmx20xm.	Scala	100	PACOTE	R\$3,00	R\$300,00
41	Pedra sanitárias com suporte fragrância variadas.	Azulim	325	UND.	R\$0,90	R\$ 292,50
42	Placa indicadora de piso molhado, altura aproximada da placa: 65cm, cor da placa: amarelo, cor do texto: preto, peso aproximado: 850g.	Romher	15	UND.	R\$42,00	R\$ 630,00
43	Rodo com cabo de madeira base de plástico 30cm	Donna	40	UND.	R\$6,96	R\$ 278,40
44	Sabão em barra, de 200g, caixa com 50 und.	Pop	25	CX	R\$36,00	R\$ 900,00
45	Sabonete líquido de 5l - bactericida, com irgasana 3,0% registrado e aprovado pela ANVISA para antissepsia de mãos e antebraços de profissionais da área de saúde, para uso de profissionais da área de saúde em procedimentos cirúrgicos e odontológicos em geral.	Larilimp	100	FRASCO	R\$18,00	R\$1.800,00
46	Saco p/lixo em plástico p/uso doméstico com capac.de 15 litros c/100.	Patinho	100	FD	R\$18,00	R\$1.800,00
47	Saco p/lixo em plástico reforçado 0,8 m p/uso doméstico c/ capacid.de 100 litros C/100.	Patinho	100	FD	R\$18,00	R\$1.800,00
48	Saco para lixo em plástico para uso domestico com capac. De 30 litros. c/100.	Patinho	100	FD	R\$18,00	R\$1.800,00
49	Saco plástico para lixo, capacidade nominal para 50 litros c/100.	Patinho	100	FD	R\$18,00	R\$1.800,00
50	Soda caustica tipo granulado para limpeza pesada 450g.	Nutrilar	25	UND.	R\$6,49	R\$162,25
51	Vasculhador em nylon com cabo de madeira.	Doona	25	UND.	R\$13,21	R\$330,25
52	Vassoura com fil mop.	Nobre	40	UND	R\$33,35	R\$1.334,00
53	Vassoura de piaçava nº 10, tamanho grande com cabo reforçado para limpeza de pisos ásperos com leque com verola	Rainha	40	UND.	R\$11,16	R\$446,40



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

54	AVENTAL de protegido em PVC forrado com poliéster, em tamanho grande, dimensões: 120cmx70cm, cor branca, espessura de 0,35 a 0,40mm, com prendedores do mesmo material soldados ao avental de largura no mínimo de 12 mm, passando sobre os ombros e na cintura, acabamento impecável, personalizado.	Maicol	90	UND	R\$18,00	R\$1.620,00
55	Naftalina Em Bolas Branca Embalagem 50g -	Guarani	150	UND	R\$1,20	R\$180,00
56	Papel Higiênico Rolão 300m. (Big Roll)	HR Premium	180	FARD.	R\$19,20	R\$ 3.456,00
57	Luva Procedimento, Feitas totalmente de látex elas contém pó e são de uso único.100 Unidades	Mucambo	40	CAIXAS	R\$ 93,60	R\$ 3.744,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R\$ 151.075,60 (cento e cinquenta e um mil setenta e cinco reais e sessenta centavos).						

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Luís.

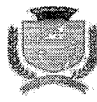
Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam



CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os produtos deverão ter garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.

- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

Parágrafo Quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Parágrafo Quinto: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 21 de maio de 2021.



OSMAR GOMES SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís



JEFERSON COSTA GONÇALVES
COSTA GONÇALVES & VIEIRA LTDA

Testemunha: Dennis Bezerra de Costa

CPF: 056 848.503-74

RG: _____

Testemunha: Marcos José Sousa Santos

CPF: 472 487 483-79

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RUA DA ESTRELA, 171
05.495.676/0001-17

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº 510001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
01	PODER LEGISLATIVO				
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS				
01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS				
01.122.0408.2259.0000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE CONSUMO				
		292.884,00	7.116,00	151.075,60	141.808,40

FICHA...: 9 DATA...: 10/05/2021 LICITAÇÃO...: NUMERO

CREDOR...: COSTA GONCALVES & VIEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 40.369.479/0001-52

CÓDIGO: 1266

ENDEREÇO: R DAS HORTAS

CIDADE...: SAO LUIS

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

151.075,60

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Câmara obedecidas as condições deste documento.

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNCIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS, ADESÃO A ATA 02/2021 SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO 2666/2021.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE